



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.764, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Proj. Lei nº 28/13 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivos da Lei nº 4.932, de 25 de janeiro de 2004, que "institui o Programa de Inclusão Social, pelo Trabalho do Município de Assis, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 6º e *caput* dos Artigos 11 e 12 da Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será implantado, gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza e de vulnerabilidade, garantindo o direito de cidadania e a integração ao mundo do trabalho por meio de ações de inclusão produtiva e de qualificação profissional, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei:

- I- menores faixas de renda bruta familiar "per capita";*
- II- famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;*
- III- famílias mono parentais;*
- IV- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;*
- V- condições de moradia;*

.....
Art. 11 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização e contará com a assessoria específica da Secretaria Municipal de Administração e Governo, sendo apoiada, no que for necessário, pelos demais órgãos da administração direta e indireta.

.....
*Art. 12 - O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho contará com uma Comissão de Implementação e Acompanhamento, presidida pelo **Secretário Municipal de Assistência Social**, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, a ser definida em regulamentação.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.764, de 19 de junho de 2013.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Junho de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de junho de 2013.